

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO



1. OBJETIVO E DIRETRIZES.....	03
2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA.....	03
3. DEFINIÇÕES.....	03
4. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS NACIONAIS OU ESTRANGEIROS ...	05
5. PRESENTES, BRINDES E AÇÕES DE HOSPITALIDADE	06
6. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS	07
7. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICO-PARTIDÁRIAS.....	07
8. CONTRIBUIÇÕES A SINDICATOS	08
9. REPORTE DE OCORRÊNCIAS	08
10. VIOLAÇÕES E MEDIDAS APLICÁVEIS.....	08
11. CONSIDERAÇÕES FINAIS	09

1. OBJETIVO E DIRETRIZES

Fornecer instruções para prevenir, detectar e tratar práticas e/ou condutas que possam significar ou se assemelhar a atos de corrupção, suborno ou propina, reforçando o compromisso da Fioroti & Tajiri com o cumprimento das leis aplicáveis a sua atividade, e com as melhores práticas de compliance. As regras descritas nesta política refletem as instruções estabelecidas no Código de Conduta da Fioroti & Tajiri, bem como as regras previstas na Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13) e demais normas aplicáveis às atividades da Fioroti & Tajiri, especialmente quanto ao relacionamento com agentes públicos ou políticos, nacionais ou estrangeiros, seus parentes ou amigos íntimos. A Fioroti & Tajiri proíbe e não tolera práticas configuradas em corrupção, suborno, pagamento ou recebimento indevidos, sejam na esfera pública ou privada.

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Esta Política é aplicável a todos os colaboradores das empresas do Grupo Fioroti & Tajiri, seus fornecedores, prestadores de serviços, intermediários, empresas consorciadas e quaisquer outros parceiros de negócios com os quais a Fioroti & Tajiri se relaciona.

3. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política serão adotadas as seguintes definições:

Agente Público: aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo (incluindo-se cargo em comissão), emprego ou função (ainda que de assessoramento) na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer das esferas Federal, Estadual ou Municipal, de empresa pertencente ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou patrocínio à Administração Pública haja contribuído ou contribua com mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio ou da receita anual.

Incluem-se aqui também candidatos a cargos públicos ou políticos e membros de partidos políticos/comitês eleitorais

Agente Público Estrangeiro: aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas

controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais (incluindo-se os candidatos a cargos públicos).

Colaboradores: todo empregado contratado pela qualquer empresa do Grupo Fioroti & Tajiri, sob o regime CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), estagiários, menores aprendizes e empregados temporários

Parceiros de Negócio: toda pessoa física ou jurídica que mantém relações comerciais com a empresa do Grupo Fioroti & Tajiri, ou que atue direta ou indiretamente em nome ou em favor do Grupo, na qualidade de prestador de serviços, fornecedor, consultor, procurador, intermediário, consorciado, independentemente de contrato formal.

Brindes: mercadoria de valor simbólico/pequeno e não relacionada à atividade econômica da empresa, distribuída de forma generalizada à título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas. Geralmente estampa a marca da empresa.

Hospitalidade: festas, shows, apresentações, almoços, jantares, coquetéis, eventos esportivos e quaisquer outras atividades oferecidas, fora do ambiente da Fioroti & Tajiri ou do parceiro, e que gere entretenimento, de modo a estreitar o relacionamento com parceiros de negócios.

Qualquer coisa de valor: inclui, mas não se limita a: (i) dinheiro ou equivalente (inclusive cartões-presentes); (ii) benefícios e favores (acesso facilitado à determinada informação ou processo de contratação, perdão ou pagamento de dívidas); (iii) contratos e outras oportunidades de negócios concedidos a uma empresa da qual uma gente público seja sócio, tenha algum direito legal ou seja o beneficiário final; (iv) oportunidades de emprego, consultoria ou palestra; (v) doações à entidades filantrópicas; (vi) patrocínio a eventos; (vii) bolsas de estudo e apoio a pesquisas; (viii) contribuições para fins político-partidários. Esses exemplos devem ser observados caso a caso e, em caso de dúvida, o superior direto, o representante da área jurídica ou de compliance deve ser consultado.

Corrupção: oferta, promessa ou entrega de vantagem indevida a um funcionário público, em troca de algum tipo de favor ou benefício. O crime é cometido por ente particular, pessoa física, e não há necessidade de aceitação da vantagem indevida pelo agente público.

Presente: prenda ofertada por parente ou amigo, desde que o seu custo tenha sido arcado pelo ofertante e não por terceiro que tenha interesse de influenciar a decisão de um colaborador da Fioroti & Tajiri, agente público ou terceiro com quem a Fioroti & Tajiri

intencione fazer ou manter negócio. Geralmente vinculado à data festiva ou comemorativa como aniversário, casamento, nascimento etc.

Suborno ou propina: oferta, promessa, entrega, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer coisa de valor, que pode ser financeiro ou não financeiro, direta ou indiretamente, e independente de posição, em violação às leis aplicáveis, como um estímulo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir, em relação ao exercício das funções daquela pessoa.

Vantagem indevida: Qualquer benefício oferecido ou dado a um agente público ou privado que possam resultar em contrapartida indevida pessoal ou para os negócios da Fioroti & Tajiri, independentemente de valor.

4. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS NACIONAIS OU ESTRANGEIROS

Os colaboradores e parceiros de negócio que atuam em nome ou em favor da Fioroti & Tajiri não podem e nem devem utilizar-se de intermediadores para:

a) Dar, oferecer, prometer ou autorizar qualquer pagamento, benefício, recurso em espécie ou qualquer coisa de valor para agentes públicos e seus relacionados ou empresas privadas a estes ligadas e seus colaboradores, visando obter ou manter qualquer negócio, ou ainda garantir qualquer vantagem indevida. Exemplo: É proibido oferecer qualquer vantagem a um agente público como, por exemplo, o pagamento de refeições não autorizadas ou realização de ações de entretenimento, objetivando garantir ou obter uma vantagem indevida (ex.: licenças e autorizações para obra, instalação e funcionamento, etc).

b) Arcar com despesas não coerentes com a atividade-fim da Fioroti & Tajiri, não autorizadas em suas políticas, ou sem a devida descrição e documentação suporte adequadas; Exemplo: Não é permitida a solicitação de reembolso de despesas de refeições com clientes sem a devida apresentação da nota fiscal/recibo, acompanhada do motivo da iniciativa, data da sua realização e nome(s) do beneficiário(s).

c) Realizar pagamentos em dinheiro, quando não relacionado à taxa oficial ou outro desembolso legal, ou em forma de presentes de qualquer valor, para influenciar na execução de alguma atividade, seja ela de interesse público ou privado. Exemplo: É proibido oferecer qualquer vantagem a agentes públicos como, por exemplo, o pagamento de uma viagem visando acelerar processo de licenciamento ambiental.

d) Realizar ou influenciar o registro de lançamentos financeiros ou contábeis de forma falsa ou em desrespeito às normas contábeis aplicáveis à Fioroti & Tajiri ou suas políticas. Exemplo: Fraudar projeção do resultado da obra ou apresentar recibos sem a devida comprovação/ justificativa da despesa.

e) Na execução de contratos ou em processos licitatórios públicos:

- Combinar valores com concorrentes, parceiros de negócios ou qualquer outro terceiro;
- Oferecer qualquer tipo de vantagem, benefício ou recompensa para o agente público, ou terceiro a ele relacionado, responsável pela realização, manutenção, extensão, renovação da licitação ou celebração de contrato público;
- Dificultar a entrada de concorrentes a um processo licitatório;
- Omitir ou falsificar informações solicitadas por entidades ou agentes públicos durante o processo licitatório ou execução do contrato;
- Contatar ou ter algum tipo de relacionamento indevido, antiético ou amoral com agentes públicos que fazem parte do edital, antes, durante e/ou após o processo licitatório, ou durante a execução de contrato público, visando obter informações ou vantagens indevidas. As situações acima são exemplificativas, devendo o colaborador ou parceiro de negócios, portanto, em quaisquer outras situações, apoiar suas atividades sempre em observância às premissas contidas nesta Política, no Código de Conduta da Fioroti & Tajiri, outro documento ou comunicado relacionado e, em caso de dúvida, consultar o superior hierárquico ou a área jurídica e de compliance.

5. PRESENTES, BRINDES E AÇÕES DE HOSPITALIDADE

Quaisquer ofertas de presentes, brindes e hospitalidades, incluindo vale-presentes, viagens, hospedagens, refeições, convites para eventos e quaisquer outras formas de benefícios ou vantagens, não devem, independentemente do valor e em nenhuma circunstância, influenciar as decisões da Fioroti & Tajiri e de seus colaboradores, nem serem utilizados como meio de pagamento por alguma decisão de representante da Administração Pública ou da iniciativa privada. Exemplo: Receber ingresso de partida de futebol de empresa que está participando de processo de compras de material e objetiva induzir o comprador a beneficiar sua empresa. A Fioroti & Tajiri proíbe a oferta de presentes de qualquer valor a agentes públicos, principalmente aqueles que tenham o poder de influenciar decisões nas quais a Fioroti & Tajiri tenha ou possa vir a ter interesse. Brindes institucionais são permitidos desde que configurem a prática de gentileza e cordialidade entre as partes em

uma relação comercial comum, sejam ofertados ocasionalmente e de maneira generalizada e indiscriminada, registrados nos livros contábeis e não caracterizem nem levantem suspeitas de obtenção de benefícios ou vantagens em quaisquer negociações.

6. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

As doações da Fioroti & Tajiri devem ser realizadas apenas por razões filantrópicas reais e em respeito às leis, tais como as relacionadas a interesses humanitários e apoio às instituições culturais ou educacionais, sempre em observância às políticas da empresa e após a avaliação da idoneidade do potencial beneficiário. Exemplo: É proibido oferecer doação de mobiliário de obra, após sua conclusão, para instituição assistencial indicada pelo agente ambiental responsável pela emissão do laudo de regularidade da obra.

As compras de quota de patrocínio devem observar a proporcionalidade entre a exposição de mídia gerada à empresa e o valor da quota, o qual deverá estar registrado em Contrato de Compra de Quota de Patrocínio, refletido em nota fiscal emitida em favor da Fioroti & Tajiri e ser repassado ao vendedor via cheque administrativo nominal ou transferência bancária para conta corrente de sua titularidade, registrada no local de assinatura do contrato ou onde situada a empresa vendedora. A Fioroti & Tajiri poderá patrocinar eventos legais que lhe gerem pouca ou nenhuma publicidade, desde que a natureza do evento ou seu propósito estejam alinhados às políticas e valores da empresa e não objetivem qualquer favorecimento indevido nas contratações com entes públicos ou privados.

É proibida qualquer contribuição filantrópica, apoio ou patrocínio que vise induzir decisões de negócios ou satisfazer interesses ou benefícios pessoais, diretos ou indiretos, de qualquer natureza.

7. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICO-PARTIDÁRIAS

É proibida, em nome ou em favor da Fioroti & Tajiri, a realização de contribuições em dinheiro, ou qualquer outra forma de contribuição, a partidos políticos ou a candidatos a cargos políticos.

Exemplo: Cessão gratuita de espaço físico para instalação de comitê eleitoral ou de veículo da empresa para campanha eleitoral ou transporte de material de campanha.

8. CONTRIBUIÇÕES A SINDICATOS

Todas e quaisquer contribuições ou doações feitas a sindicatos, seus membros ou à entidade controlada por um sindicato, devem estar pautadas nos mais elevados padrões éticos, devendo, necessária e rigorosamente, estarem de acordo com os requisitos e os limites estabelecidos pela legislação aplicável e serem realizados após expressa autorização da diretoria da Fioroti & Tajiri.

9. REPORTE DE OCORRÊNCIAS

Na ocorrência ou suspeita de qualquer ato de corrupção, suborno, propina, lavagem de dinheiro ou de quaisquer práticas contrárias aos princípios estabelecidos nesta Política ou relacionadas, bem como nas legislações vigentes e aplicáveis aos negócios da Fioroti & Tajiri, o colaborador ou parceiro de negócios deve relatar o fato para o superior direto ou responsável pela gestão da relação comercial, área jurídica e de compliance ou pelo Canal Livre:

Formulário online: www.fiorotitajiri.com/Contato

Telefone: +55 11 4327-5108 (Atendimento das 9h00 às 16h00)

E-mail: atendimento@fiorotitajiri.co.br

Os relatos serão tratados com neutralidade e imparcialidade, sendo garantido ao denunciante o direito de não se identificar.

10. VIOLAÇÕES E MEDIDAS APLICÁVEIS

Para garantir o cumprimento desta Política, fica estabelecido:

a) É responsabilidade de todos os colaboradores (próprios ou terceiros) comunicar qualquer violação ou suspeita de violação ao disposto nesta Política. Configura em infração a esta Política, a omissão na comunicação das más práticas nela contidas, podendo resultar na aplicação de medida disciplinar àquele que permanece em silêncio.

b) É atribuição de todo gestor/ chefe de equipe (i) orientar seu time quanto à obrigatoriedade de observância das premissas expostas nesta Política; (ii) fiscalizar e monitorar a atividade de seus liderados e de quaisquer outros terceiros que atuem em nome ou em favor da Fioroti & Tajiri e cuja atividade esteja sob sua responsabilidade;

(iii) tratar todas as circunstâncias que podem gerar ou facilitar um ambiente favorável à corrupção, suborno ou propina; (iv) interromper qualquer ato corrupto, adotando, mediante auxílio da área jurídica e de compliance, as medidas aplicáveis ao seu tratamento e necessárias para evitar sua reincidência.

c) Detectada a ocorrência de qualquer ato lesivo, o infrator ficará sujeito às medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo das sanções legalmente aplicáveis.

A gravidade e impacto dos atos contrários a esta Política serão avaliados pelo Comitê de Ética da Fioroti & Tajiri, colegiado responsável pela determinação da medida disciplinar aplicável, proporcional às consequências (ou o seu potencial de dano) de ordem financeira, operacional ou reputacional.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em caso de dúvidas sobre os requerimentos ou informações desta Política, entre em contato com seu superior direto ou com o representante jurídico ou de compliance. A Fioroti & Tajiri, periodicamente, fiscaliza e monitora o respeito às diretrizes contidas nesta Política e nas demais políticas relacionadas.

www.fiorotitajiri.com.br

www.fiorotitajiri-sht.com



FIOROTI TAJIRI